



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Conchas, inscrita no CNPJ nº. 46.634.110/0001-17 e Inscrição Estadual Isenta, com endereço á Rua Minas Gerais, nº. 707, Centro – Conchas/SP, o Exmo. Prefeito Municipal Odirlei Reis – RG 33.710.990-4 SSP/SP, CPF 294.347.368-54, residente e domiciliado á Av. Vereador Luiz Del Bem, 128 – Jd. Joanin Parise, Conchas/SP, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 946, de 24 de setembro de 2007, das demais normas aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 06/2018, Ata de Julgamento de Preços, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e homologados, as fls do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a contratação de oficina especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, incluindo mão de obra, visando futuras contratações pela Prefeitura, os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado, conforme cláusulas deste instrumento como segue:

FORNECEDOR: ORIGINAL COMERCIO DE PEÇAS LTDA EPP

CNPJ:07.199.891/0001-04

Endereço: Av. Prefeito João Villa Lobo Quero, nº.1505 – Jd. Belval, Barueri/SP- CEP: 06422-122

Email: comercial@controlcars.com.br

Telefone: 11 4382-5332

ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	520	HORA/ HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra mecânica para veículos pesados por preço (homem/hora) mão de obra de manutenção dos veículos.	R\$57,80	30.056,00
2	400	HORA/ HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra mecânica para veículos leves por preço (homem/hora) mão de obra de manutenção dos veículos.	R\$40,00	16.000,00
4	400	HORA/ HOMEM	Prestação de Serviços de mão-de-obra para reparos elétricos em veículos leves , por preço (homem/hora) mão de obra de manutenção dos veículos.	R\$40,00	16.000,00
VALOR GLOBAL REGISTRADO (R\$)					62.056,00



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente ata é o Registro de Preços para a contratação de oficina especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, incluindo mão de obra, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL Nº 06/2018, referente ao PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 - Os serviços serão prestados nas dependências do estabelecimento da Detentora da ata, mantendo os veículos sob sua guarda em local coberto e seguro, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos mesmos. Só serão pagos os serviços comprovadamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Conchas não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Conchas, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

3.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

3.3 - Em cada prestação de serviços, decorrente desta Ata, serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão nº 06/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - A cada prestação dos serviços, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irrevogáveis.

4.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

4.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 - As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO PARCELADA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 – Os serviços previstos para o presente certame serão **executados de forma parcelada**, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.

6.2 - A detentora da Ata deverá possuir equipamentos e pessoal qualificado, na forma de que trata o Anexo I deste Edital.

6.3 - Os serviços deverão ser executados nas instalações da detentora da Ata em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Anexo I.

6.4 – A detentora da Ata responsabilizar-se-á pelos veículos retirados ou recebidos para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Conchas ou a terceiros, a partir da retirada do local de socorro, ou recebimento do veículo, até a entrega definitiva do serviço.

6.5 – Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura na Nota Fiscal.

6.5.1 - Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.6 - O recebimento definitivo do objeto não exime a detentora da Ata de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada nos serviços prestados.

6.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

6.8 – Os serviços serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à Detentora da Ata, que terá o mesmo prazo previsto na Ordem de Serviço para refazer os serviços rejeitados.

6.9 - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

6.10 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) Prestar os serviços de manutenção, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente serviços de qualidade;
- b) Obedecer aos prazos de execução de serviços estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reexecução nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços realizados;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Executar todos os serviços que se fizerem necessários nos veículos que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, dentro da boa técnica e de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados;
- i) Devolver à Contratante as peças substituídas, devidamente acondicionadas, juntamente com o veículo reparado;
- j) Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pela Contratante, dentro do prazo de garantia;
- k) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela Contratante dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;
- l) Receber os veículos da Contratante a qualquer hora do dia ou da noite, em casos de defeitos ou acidentes, providenciando o transporte e/ou reboque, de modo a possibilitar a remoção imediata do veículo defeituoso ou acidentado do local onde se encontre para local seguro, sob plena responsabilidade da Detentora da Ata;
- m) Manter espaço físico coberto para guarda dos veículos dentro da oficina, não permitindo que nenhum veículo permaneça fora do espaço da oficina;
- n) Entregar, após a execução dos serviços, o veículo lavado externamente e aspirado internamente, correndo os ônus por conta da Detentora da Ata.
- o) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços;
- p) Demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

7.2 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;
- i) Demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 - A Detentora da Ata compromete-se a oferecer os seguintes prazos de garantia:

- a) manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;
- b) lanternagem e pintura: 01 (um) ano;
- c) retífica de motores: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km, prevalecendo o que ocorrer por último;
- d) manutenção de ar condicionado: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último.

8.2 - Na entrega do veículo, a Detentora da Ata deverá fornecer Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal.

8.3 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Detentora da Ata será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.4 - A reexecução de serviços que estejam acobertados pela garantia não implicará ônus para a Prefeitura Municipal de Conchas, e acarretará a reabertura do prazo restante da garantia.

8.5 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela licitante vencedora em documento à parte, que será entregue à Prefeitura Municipal de Conchas, quando da liberação do veículo já retificado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Os serviços passíveis de subcontratação são os seguintes:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

- a) serviços em bombas e bicos injetores diesel;
- b) serviços de lanternagem e pinturas;
- c) limpeza e manutenção em sistema de ar condicionado;
- d) retífica de motores;
- e) recuperação de pára-choques;
- f) Outros que não se incluam no rol de atividades descritas no item 3 do Anexo I como obrigatórias e/ou não possam ser realizadas a contento diretamente pela Detentora da Ata, condicionada, entretanto, a autorização do fiscal da Ata de registro de preços.

9.2 - A subcontratação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE nos respectivos autos do processo e se dará nos casos em que a Detentora da Ata não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão-de-obra especializada para execução dos serviços.

9.3 - A Detentora da Ata deverá encaminhar o pedido de autorização para subcontratação ao Chefe de Gabinete do Município CONTRATANTE, juntamente com os seguintes documentos da pretensa subcontratada:

- a) cópia do cartão de CNPJ;
- b) cópia de alvará de funcionamento;
- c) indicação de preposto, telefone e endereço da empresa.

9.4 - A subcontratação se dará nos casos em que a Detentora da Ata não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão-de-obra especializada para execução dos serviços.

9.5 - A subcontratada deve dispor de condições técnicas, equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para executar os serviços.

9.6 - Em caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços, bem como o valor dos serviços subcontratos será da responsabilidade da Detentora da Ata, independentemente da responsabilidade da executante do serviço.

9.7 - O valor dos serviços subcontratados será de responsabilidade da empresa Detentora da Ata, respeitando-se os valores da hora técnica e das peças pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços ora contratados serão realizados pelos Secretários Municipais competentes, fiscal da Ata de registro de preços, ou servidor por ele designado, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhe:

- a) notificar a Detentora da Ata quando constatada alguma irregularidade na execução desta Ata de registro de preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou peças, executados e fornecidos em desacordo com a Ata de registro de preços;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

c) atestar as notas fiscais originadas em decorrência da presente relação contratual, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do respectivo documento fiscal, e encaminhá-las para pagamento.

10.2 - A Detentora da Ata deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução da Ata de registro de preços.

10.3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços, executados em desacordo com a Ata de registro de preços.

10.4. O fiscal da Ata de registro de preços é o responsável pelo ateste das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento devido à Detentora da Ata será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento e conferência do objeto licitado pelos setores requerentes, e após a apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Para efetivação do pagamento, a detentora da Ata deverá, durante a vigência da Ata de registro de preços, estar em compatibilidade com as condições de habilitação.

11.3 - Correrão por conta exclusiva da empresa Detentora da Ata:

- a) todos os impostos, frete e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11.5 - Caso a Detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Conchas efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

11.6 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conchas.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

11.7 - A Detentora da Ata deverá fazer constar na emissão da nota fiscal o quantitativo dos serviços realizados, valor unitário e global e tipo de veículo.

11.8 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11.9 - A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

11.11 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito Municipal ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1 - Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

13.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Conchas para a negociação e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, será feita a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

14.1.1 - A pedido, quando:

14.1.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

14.1.2 - Por iniciativa da Contratante, quando:

14.1.2.1 - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

14.1.2.2 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

14.1.2.3 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

14.1.2.4 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

14.1.2.5 - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

14.1.2.6 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

14.1.2.7 - O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Conchas fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO FUTURA DOS SERVIÇOS

16.1 – As execuções originadas de futuras contratações deverão **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente**, sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.

16.2 - A Detentora da ATA deverá arcar com todas as despesas para execução do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração municipal.

16.3 – A Detentora da ATA deverá executar os serviços somente mediante Ordem de Serviço sob pena de não pagamento dos serviços executados.

16.4 – Os serviços deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1 - Pelo descumprimento da Ata de registro de preços, a detentora da Ata sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Conchas.

17.2 – À Detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução;



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Conchas por prazo não superior a cinco anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.4 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 17.2, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

17.5 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

17.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

17.7 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

17.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

17.9 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela execução dos serviços, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

18.2 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

18.3 - Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.

18.4 - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

18.5 - A detentora da Ata se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone (14) 3845-8011/Fax 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

18.6 - Integram esta Ata de Registro de Preços o edital de Pregão Presencial nº XX/2018 e seus anexos, as propostas das empresas classificadas em 1º(s) lugares, respectivamente, no certame supra numerado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANÁLISE JURÍDICA

19.1 - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, obedecida a ordem de classificação dos serviços registrados mediante a elaboração da nota de empenho.

20.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

20.3 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Jaguariúna/SP, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 946, de 24 de setembro de 2007, e demais normas aplicáveis.

Conchas, 16 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS
CONTRATANTE

ORIGINAL COMERCIO DE PEÇAS LTDA EPP
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Ass. _____
Nome: Orlando Zanchetta
RG: 5.328.860 SSP / SP

Ass. _____
Nome: Rita Valdrighi Figueiredo Lima
RG: 9.257.957 SSP / SP